

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESINSETIZAÇÃO E  
LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**

Município de Vale do Sol, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 94.577.574/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Marcia Kollet da Silva - ME, com sede na Rodovia RS 239, Km 33, nº 671, na cidade de Araricá, RS, cadastrada no CNPJ sob nº 07.363.891/0001-90, representada neste ato por Marcia Kollet da Silva, portador da RG nº 9054567889, CPF nº 615.781.340-72, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam a prestação de serviço abaixo discriminado, com base no edital pregão presencial 19/2018, respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I.1 - Prestação de serviço de desinsetização (controle de vetores e pragas urbanas), limpeza de caixas d'água e desratização de prédios municipais, conforme termo de referência, anexo I do edital pregão presencial 19/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**

II.1 - A CONTRATADA prestará serviço nos termos do termo de referência, anexo I do edital pregão 19/2018, que passa a fazer parte do presente contrato.

II.2 - A prestação do serviço pela CONTRATADA, deverá ser de conformidade com a legislação e normas técnicas atinentes a espécie e natureza dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

III.1 A CONTRATADA para a execução do objeto da Cláusula Primeira deste contrato, receberá do Município, o valor total de R\$12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

IV.1 Neste valor estão inclusos todas as despesas tais como, impostos, taxas, alimentação, hospedagens, transportes e demais encargos que ficam sob responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

V.1 Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos através da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

**Secretaria Municipal Educação FUNDEB – 0605.1236101102.022000.339039780000/3586**

**Secretaria Municipal Administração- 0301.0412200022.002000.339039780000/3582**

**Secretaria Municipal Saúde – 0802.1030101212.051000.339039780000/3979**

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

VI.1 Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, em até 20 dias após cada aplicação, mediante a apresentação da Nota Fiscal e laudo de recebimento e aprovação emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, setor de vigilância sanitária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

VII.1 Os serviços deverão ser realizado em duas etapas, sendo uma no mês de Julho de 2018 e outra após seis meses da primeira aplicação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

VIII.1 A Prefeitura Municipal, através do servidor Joel Halmenschlager, da Secretaria de Saúde correspondente, fiscalizará a execução do serviço, podendo determinar a paralisação do mesmo, se este não estiver de acordo com as cláusulas do presente contrato.

## **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

IX.1 As penalidades contratuais serão: Advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de contrato com o Município de Vale do Sol e declaração de inidoneidade.

IX.2 Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal.

IX.3. A advertência será aplicado independentemente de outras sanções cabíveis , quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.4 A multa será de 10%(dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das clausulas estabelecidas no contrato.

IX.5 Serão aplicadas as penalidades:

- a)quando houver atrasado comprovado por culpa da CONTRATADA;
- b)quando houver descumprimento de clausulas contratuais.

IX.6 A multa prevista não exclui as penalidades previstas na lei Federal n.º8.666/93.

IX.7 A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade e perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

X.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

XI.1 O objeto deste instrumento e ele próprio não poderá ser passível de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

XII.1 - A CONTRATADO assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação do serviço, do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se,

também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

XII.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, providenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADO.

XII.3 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

XIII.4 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a CONTRATADO, ou que este venha a contratar em seu nome.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

XIV.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca do Município de Vera Cruz - RS.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vale do Sol, RS, 20 de julho de 2018.

---

**Maiquel Evandro Laureano Silva**  
Prefeito Municipal

---

**Marcia Kollet da Silva - ME**  
CNPJ nº 07.363.891/0001-90

---

**Ana Paula Guterres de Vargas**  
Procuradora Jurídica do Município  
OAB/RS 56.857

Testemunhas:

---

**Joel Halmenschlager**  
CPF nº 445.646.510-72

---

**Vera Lúcia Melz**  
CPF nº 099.064.168-66